ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Of. Gab. Nº ___/2018. *Formoso do Araguaia - /TO, 08 de Março de 2018.*

1º Votação 14/03/2018 - Aprovado
2º Votação 15/03/2018 - Aprovado
3º Votação ___/___/___ - _____

Presidente

Exmº.Sr.

Vereador Josafá Paz de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Formoso do Araguaia - TO

Assunto: Projeto de Lei nº____/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a V.Sª Projeto de Lei nº ____/2018, que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** para que o mesmo seja apreciado por V.Sª e demais vereadores desta Augusta Casa de Leis em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Na Certeza do atendimento por parte de V.Sª desde já agradecemos, externando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INSTITUIÇÃO DA DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Senhor Presidente Senhores
vereadores

Estamos encaminhando à essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei no qual o Fundo Municipal de Educação o qual vida melhorar a eficiência dos gastos da educação, bem como cumprir a Lei federal que impõe a criação do Fundo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO O TOCANTINS AOS 08 (oito) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA faz saber que: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1° – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia.

Paragrafo 2° - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Formoso do Araguaia cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3° O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Formoso do Araguaia:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Formoso do Araguaia;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Formoso do Araguaia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7° O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 914/2017, de 2017, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, código do órgão: 17.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2018.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO GERAL CXXSimplificado

NÚMERO DE ORDEM	INTERESSADO/ORIGEM
201803032	**PREFEITURA MUNICIPAL**

ASSUNTO PROJETO DE LEI N°007/2018,"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMI EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE REGISTRO	DESTINO INICIAL	DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
12/03/2018	PRESI	12 / 03 / 2018	Naiyone Campos

ACOMPANHAMENTO

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.
Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Servicos.